



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE APOIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF/MF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, Jardim Paulista, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado CONTRATANTE, e VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 27.477.808/0001-10, com escritório profissional na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 1053, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15400-000, telefone (17) 99737-7084, endereço eletrônico vl.cabral@outlook.com, neste ato representada pela advogada Vera Lucia Cabral, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.097.642, e CPF/MF nº 075.044.818-07, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste convite a contratação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica de apoio, na área do Direito Público, abrangendo assessoria às atividades da Comissão de Licitação; Pregoeiro e Equipe de Apoio, no processamento e julgamento das licitações, bem como nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, incluindo treinamento e capacitação para fins de atualização dos servidores envolvidos; análise e provação das minutas dos respectivos editais e contratos administrativos para fins do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93; orientação na fase recursal e emissão de parecer final; orientação técnica aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual; suporte técnico ao servidor responsável pelo Controle Interno; auxílio na elaboração dos relatórios; emissão de pareceres em requerimentos de servidores municipais no que tange a eventuais direitos assegurados pela legislação vigente; orientação aos membros das respectivas Comissões e acompanhamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares destinados à apuração de falhas

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

funcionais e aplicação da penalidade cabível, processo legislativo: compreendendo a elaboração de projetos de lei, emendas à Lei Orgânica, aposição de veto, decretos, regulamentos e outros atos normativos; orientação no que tange à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentação de justificativas e esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, incluindo o acompanhamento processual de toda atividade fiscalizatória desses órgãos de controle externo.

Cláusula Segunda

Da Execução dos Serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por meio de relatórios, informativos e pareceres, cabendo a **CONTRATADA** realizar uma visita técnica semanalmente à Prefeitura, para participação em reuniões com a Prefeita, Chefe de Gabinete e Diretores de Departamentos, tendo em pauta a proposição de soluções para a tomada de decisões relativamente aos questionamentos suscitados nos limites do objeto deste ajuste.

2.2. Os serviços também poderão ser prestados à distância, mediante consultas por meios eletrônicos.

2.3. **A CONTRATADA** caberá assumir as despesas de transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução deste contrato.

Cláusula Terceira

Do Preço e do Pagamento

3.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) no período de 3 (três) meses.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada do relatório ou do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.

Cláusula Quarta

Do Prazo

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 3 (três) meses, compreendido entre os dias 20 de janeiro e 20 de abril de 2021.

Cláusula Quinta

Das Obrigações do Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa; bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;
- c) prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, principalmente quanto à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sexta

Das Obrigações da Contratada

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

[Handwritten signature]
MONT



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) cumprir com as disposições legais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;

d) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

Cláusula Sétima

Da Fiscalização do Contrato

7.1. Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

7.2. Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

Cláusula Oitava

Da Rescisão Contratual

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]
Monsieur



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

8.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

Cláusula Nona

Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

9.1.1. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

9.2. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

9.2.1. suspensão temporária da empresa contratada de participar de licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima

Do Crédito Orçamentário

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, observada a seguinte classificação: 02 - Poder Executivo; 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências; 02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências; 04.122.0045 – Gestão Política Administrativa – 04.122.0045.2003.0000 Manut. Do Gabinete do Prefeito e Dependências

Cláusula Décima Primeira

Dos Direitos e Responsabilidades

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima Segunda

Da Regência

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira

Das Disposições Finais

13.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

Cláusula Décima Quarta

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiuva, 20 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

P/CONTRATANTE

VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vera Lucia Cabral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG: 42.214.361-3

Nome: Jaqueline de Carvalho Oliveira Santos
RG: 44.988.639-6



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 0002/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS NOS PROCESIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLADORIA INTERNA, RECURSOS HUMANOS E GABINETE EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 20 de janeiro de 2021

MCM



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: *Mireli*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: *Mireli*

Pela CONTRATADA:

Nome: Vera Lucia Cabral
CPF: 075.044.818-07 RG: 18.097.642
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Av. Waldemar Lopes Ferraz, nº1053 sala 10, Centro.
E-mail institucional: vlcabral@outlook.com
E-mail pessoal: vlcabral@outlook.com
Telefone(s): 17-997377084
Assinatura: *vcabral*

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77

CONTRATADA: VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 27.477.808/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0002/21

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: DE 20/01/2021 ATÉ 20/04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS NOS PROCESIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLADORIA INTERNA, RECURSOS HUMANOS E GABINETE EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..

VALOR (R\$)16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 20 de janeiro de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br